



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 211 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2005 PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		21
Atos do Poder Executivo.	1	13	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	
Secretaria de Estado de Fazenda	2		21
Secretaria de Estado de Educação	6	14	
Secretaria de Estado de Saúde	8	14	26
Secretaria de Estado de Ação Social.	8		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	18	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	18	27
Secretaria de Estado de Transportes	9	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		19	27
Polícia Militar do Distrito Federal		19	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	19	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10	19	28
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		19	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			29
Secretaria de Estado de Trabalho			29
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12		30
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		20	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	12	20	30
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.		20	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	12		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE COORDENADOR
Em 04 de novembro de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0788/2005; vl. 06. Interessado: Ana Maria Sampaio e outros. Valor: R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais); Reembolso de procedimentos médicos de 2004, BRB.

Processo 001.0788/2005; vl. 07. Interessado: Antônio José Rodrigues Neto e outros. Valor: R\$ 2.377,29 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos); Reembolso de procedimentos médicos de 2004, BRB.

Processo 001.0788/2005; vl. 09. Interessado: Luiz Carlos R. Ribeiro. Valor: R\$ 447,54 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Reembolso de procedimentos médicos de 2004, BRB.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.(*)
Transforma em Secretaria de Estado a Subsecretaria da Juventude e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Fica transformada em Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal a Subsecretaria da Juventude, criada pela Lei nº 3.619, de 14 de julho de 2005, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e transferida para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.054, de 20 de julho de 2005.
Parágrafo Único – A Secretaria de Estado mencionada no caput deste artigo ficará vinculada orçamentária-financeiramente e administrativamente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
Art. 2º - Ficam extintos os Cargos constantes do Anexo I.
Art. 3º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos constantes do Anexo II.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 20 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, página 01 e no DODF nº 203, de 25 de outubro de 2005, página 01.

ANEXO I CARGOS EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.297, de 20 de outubro de 2005)
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL: 01 Subsecretário, Símbolo CNE-05, 02 Assessor, Símbolo DFA-14; 01 Diretor, Símbolo CNE-07; 01 Assessor, Símbolo DFA-12; 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-10; 02 Encarregado, Símbolo DFA-05.

ANEXO II CARGOS CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 26.297, de 20 de outubro de 2005)
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL: 01 Secretário, Símbolo CNE-03; 01 Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05; 01 Assessor, Símbolo DFA-14; 01 Assessor, Símbolo DFA-12; 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-10; 01 Encarregado, Símbolo DFA-05; 01 Assistente, Símbolo DFA-03.

DECRETO Nº 26.336, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
Cria e extingue Cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
Art. 2º - Ficam criados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 11 de março de 1994, publicada no DODF de 15 de março de 1994, página 06, que concedeu Adicional da Lei nº 6.732/79 ao servidor Joacil Gomes Rodrigues.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Retificação de 18 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 159, de 19 de agosto de 2003, que retificou a Portaria de 11 de março de 1994, publicada no DODF de 15 de março de 1994, página 06.

BENJAMIM SEGISMUNDO J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GE/MAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,453; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,866; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,577; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,630.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 95, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo

em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30 de dezembro de 03, declara: ISENT0(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-000768/2005, João Moraes da Silva, 057.109.521-68, JGE 0249, 1.479,00. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de novembro de 2005

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001339/2004, Eni Rodrigues Thomas, 313.328.541-68, ITBI (Guia nº 01/03/2004/434/000005-9), não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado no artigo 64 § 1º do Decreto 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 100/2005

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.011.753/99, pertinente ao Auto de Infração no 497/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2005.

Recurso de Ofício nº 101/2005

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.182/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4198/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2005.

Recurso de Ofício nº 102/2005

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : LEANDRO AUGUSTO CRUZ DE SOUZA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.978/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8043/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga e Jaime Pereira Sardinha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 014/2004, Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, Advogado José Roberto Marcondes e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE.) Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges, Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Pedido de Esclarecimento n.º 002/2005, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da interessada. Após o voto dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 022/2004, Recorrente DETROIT CAR LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO.) Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e de sobrestamento do feito e, também à maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade os dos Conselheiros Kleber e Joaquim Borges; quanto à preliminar de sobrestamento, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 006/2005, Recorrente AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Joaquim Borges e Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e REOP 017/2005, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Maria Helena e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RE 024/2005; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RE 025/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOP 032/2005; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOP 033/2005. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de setembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. Por fim, lembrou a todos sobre sessão administrativa a realizar-se ainda nesta data, após o intervalo de cinco minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, SEBASTIÃO QUINTILIANO.

Às quatorze horas do dia 07 de outubro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, e os Suplentes: Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Edilene Barros Soares de Brito e Cláudio Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, conforme publicação no D.O.D.F. nº 189, sessão II, p. 22, do dia 04 de outubro de 2005, razão pela qual a Conselheira Edilene Soares de Brito o substituiu, bem como a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, em virtude de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Encontrava-se presente, em Plenário, o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga.. O Sr. Presidente cumprimentou o Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga, desejando-lhe sucesso na nova função e ainda lembrou da missa de sétimo dia do Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista, a realizar-se, ainda nesta data, às 19:00, na Igreja Santo Antônio, nesta capital. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento RE 010/2004, Recorrente SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Em virtude da ausência do Conselheiro Jaime Sardinha, por motivo de força maior, foi adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente. Para início de julgamento RE 001/2004, Recorrente DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista e por motivo de o Conselheiro Relator ser o Vice-Presidente desta Casa, foi adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente; REOP 004/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos do Conselheiro Relator, e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges, Maria Helena, Edilene Brito e Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; REOP 005/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encontrava-se presente o Sr. Patrono da Recorrida. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Borges, Edilene Soares de Brito e Cláudio Vargas, pediu vista dos autos o Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído mediante sorteio o RE 027/2005 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi também conferido o acórdão nº 027/2005, referente ao RCDP 005/2004. Ao final o Sr. Presidente convidou para compor a mesa o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Gorga, que aceitou o convite e lamentou o motivo pelo qual estava substituindo o antecessor. Em seguida, agradeceu aos presentes os votos de confiança e boas-vindas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de outubro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLAUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo n.º 040.014.304/98. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 012/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 6 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 025/2005 (104630)

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FATOS GERADORES ANTERIORES AO DECRETO Nº 23.519 DE 15/12/2002 – IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o diferencial de alíquota incidente sobre a aquisição de mercadorias, na condição de consumidor final, por empresas de construção civil, cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da edição do Decreto nº 23.519/2002, que estabeleceu a condição de não contribuintes a essas empresas. AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO MATERIAL – EXCLUSÃO DOS VALORES EQUIVOCADAMEN-

TE LANÇADOS NO AUTO – É de excluir os valores equivocadamente lançados em Auto de Infração em face da constatação de erro material.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo da Casa, de acordo com o Artigo 12, parágrafo único, do Regimento Interno, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges, Kleber Nascimento, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente	Redator ad hoc

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente) e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 136/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Advogado Luiz Alberto Bettiol e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Após rejeitada a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, pelo voto de desempate do Presidente e constatado o empate na votação quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente. Para início de julgamento, RV 049/2005, Recorrente CELIANE REZENDE TOLEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Nilson de Castro, Kleber Nascimento e Carlos Henrique. Foi voto vencido o do Conselheiro Nilson de Castro, que rejeitou a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 117/2005, referente ao REO n.º 175/2004. Em virtude do afastamento do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, conforme justificativa supracitada, o Sr. Presidente suspendeu a distribuição de processos às Câmaras e aos Conselheiros da 1ª Câmara até que se defina quem o substituirá no período de sua ausência. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também da sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de outubro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 26 de outubro de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 079/2005, Recorrente AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 030/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Antes de iniciar a leitura do relatório o Sr. Conselheiro Relator manifestou consternação pela perda lamentável do Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista e informou que só ficou sabendo da triste notícia, na última segunda feira, quando retornou de férias. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada pelo Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente (que observou o fato de não ser a autuada a destinatária das mercadorias, conforme demonstram as notas fiscais apensadas aos autos) negar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira . Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Carlos Henrique, que a suscitou e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Carlos Henrique, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes e REO 071/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MO-LHADOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique e Maria Helena. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Carlos Henrique, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de outubro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Maria Suely Frutuoso _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de outubro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 123.002.309/2003. Recurso Voluntário nº 132/2004. Recorrente : A&J COMERCIAL LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 9 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 110/2005 (10461)

EMENTA : ICMS – CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CF/DF – INCIDÊNCIA – O ICMS incide sobre mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular, “in casu” não inscrito no CF/DF. ICMS – FALTA DE INSCRIÇÃO – RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – NA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – O ICMS será recolhido no momento da ocorrência do fato gerador, quando restar configurada a não inscrição do contribuinte no CF/DF, conforme disciplina o art. 46 da Lei nº 1.254/96. MULTA – REDUÇÃO – AFASTAMENTO DO ÂNIMO DE SONEGAR – Considerado o afastamento do ânimo de sonegar do contribuinte, é de se reduzir a multa para o valor mínimo previsto na legislação, ao teor do § 2º do art. 61 do Código Tributário do Distrito Federal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, que negava provimento ao recurso, e Kleber Nascimento, que lhe dava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente	Redator ad doc

Processo n.º 123.000.525/2002. Recurso de Ofício n.º 175/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: CERÂMICA ALVORADA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 6 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 117/2005 (10480)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO – Constatado nos autos que os agentes autuantes não detinham a respectiva atribuição legal de competência para o desenvolvimento da ação fiscal, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 20 de outubro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente	Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 19 de outubro de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 252/2004 e REO 173/2004, Recorrentes KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Bráulio da Silva Filho, Recorridas Subsecretaria da Receita e KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do Recurso de Ofício e improvimento do Recurso Voluntário), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Joaquim Borges e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido, quanto à preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício e quanto ao mérito, o do Conselheiro Joaquim Borges, que acolhia a preliminar e dava provimento parcial ao Recurso Voluntário. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 265/2004, Recorrente WELLINGTON SANTANA SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 168/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DROGARIA E PERFUMARIA NOGUEIRA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de outubro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também da sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 próximo, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 135/2004, Recorrente AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial alterando o julgamento de 1ª instância quanto aos itens 3 e 4 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges Pereira Garcia, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, foi posto em votação, RV 255/2004, Recorrente MANA LEITE E MEL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 023/2005, Recorrente LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Maurício Gonçalves Figueiredo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares de nulidade do Auto de Infração e de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 035/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para dia 25 de outubro de 2005, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.759/2001. Recurso de Ofício nº 141/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: FOOT FREE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 20 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 117/2005 (10477)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO – REINCI-DÊNCIA NÃO CARACTERIZADA – EXCLUSÃO DA PENALIDADE – Verificando-se que a circunstância sobre a qual teria recaído a reincidência é anterior à edição da Lei nº 1.254/96, que neste aspecto regulamentou a Lei Complementar nº 04/94, correta é a sentença de Primeira Instância que decidiu pela exclusão da penalidade em dobro. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de outubro de 2005.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo n.º 040.002.602/2003. Recurso Voluntário n.º 173/2004. Recorrente: TAIWAN RESTAURANTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procura-dora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 12 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 118/2005 (10482)
EMENTA: GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS-GIM – CONTRIBUINTE OBRIGADO A ENTREGÁ-LA – OMISSÃO – MULTA ACESSÓRIA – A omissão na entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM, quando a isso estiver obrigado o contribuinte, sujeita-o à multa de caráter acessório, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de outubro de 2005.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

Processo n.º 123.002.761/2003. Recurso de Ofício n.º 119/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A Advogado: Eliton Guimarães Vaz e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 11 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 119/2005 (10483)
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO EXTERIOR – INCIDÊNCIA DO ICMS INDEPENDENTEMENTE DA CONDIÇÃO DO ADQUIRENTE – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – FALTA DE RECOLHIMENTO NESSA OCASIÃO – EXIGÊNCIA DO

ENCARGO MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA APLICÁVEL – O ICMS incide sobre a importação de equipamento médico-hospitalar do exterior, independentemente da condição do adquirente, se contribuinte ou não do imposto, bem como do destino do produto, inclusive para prestação de serviço. Já o fato gerador do tributo ocorre no momento do desembaraço aduaneiro. Não sendo recolhido nessa ocasião, legítima é a exigência do encargo mediante ação fiscal, com multa de 50%, se consumada ainda dentro do prazo para escrituração fiscal. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – DISCORDÂNCIA DO JULGADOR SINGULAR QUANTO AO PERCENTUAL DE MULTA – DECRETAÇÃO DA NULIDADE TOTAL DO FEITO – REFORMA DA DECISÃO EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO – Entendendo o TARF que a multa aplicável à espécie de irregularidade apontada na autuação é até menor do que aquela capitulada, e que motivou a insubsistência total do feito por parte do Julgador singular, que entendia como correta outra de percentual mais elevado, impõe-se reformar a decisão proferida para restaurar o inteiro teor do Auto de Infração e Apreensão, exceto quanto à multa sobre a obrigação principal, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, no mérito dar provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de restaurar o auto de infração com a multa de 50% (cinquenta por cento), nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Declaração de voto dos conselheiros João Alves, Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga que dava provimento parcial ao recurso para, anulando a decisão de primeira instância, restaurar a exigência principal com redução da multa para 50% (cinquenta por cento). Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de outubro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo n.º 040.006.398/2003. Recurso Voluntário n.º 169/2004. Recorrente : WJ INFORMÁTICA LTDA. (HG LOTERIA LTDA.). Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 11 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 120/2005 (10484)
EMENTA: IMPOSIÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA PELA FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – DÚVIDA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA – NULIDADE DO FEITO A CONTAR DA RÉPLICA DO AUTUANTE – RETORNO PARA NOVA MANIFESTAÇÃO E NOVO JULGAMENTO SINGULAR – Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade de entrega de declaração de informações econômico-fiscais, consequentemente da procedência da multa acessória aplicada a título de suposta omissão na apresentação do documento, impõe-se decretar a nulidade do feito fiscal a partir da réplica do autuante, de forma a se propiciar nova oitiva deste esclarecendo a questão.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito a partir da réplica, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de outubro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 345, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

1. APROVAR o Regulamento do I Fórum de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que se encontra em anexo a esta Portaria.
2. ATRIBUIR à Comissão Organizadora, designada pela Ordem de Serviço nº 31, de 06 de julho de 2005, da Subsecretaria de Educação Pública, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 29 de setembro de 2005, da Subsecretaria de Educação Pública, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, a responsabilidade pela aplicação do referido Regulamento.
3. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 345, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
REGULAMENTO DO I FÓRUM DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
1.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realizará, no período de 08 a 10 de novembro de 2005, o I Fórum de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com o objetivo de valorizar os professores, coordenadores, gestores e comunidade

escolar da educação básica que desenvolvem projetos pedagógicos criativos e inovadores, fazendo a divulgação de seus trabalhos na rede pública de ensino do Distrito Federal.
II – DOS REQUISITOS
2.1. Para participar do concurso a que se refere o item I, o candidato deverá ser integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, efetivo ou contrato temporário e estar em atividade de regência de classe ou de coordenação pedagógica.
2.2. Não poderão participar do concurso os membros das Comissões Regionais bem como das Comissões Organizadora/Julgadora do Concurso.
III – DA INSCRIÇÃO, DA PRÉ-SELEÇÃO E DA SELEÇÃO
3.1. A inscrição será realizada no ato da entrega do(s) trabalho(s), mediante preenchimento da Ficha de Inscrição.
3.2. A pré-seleção dos projetos inscritos será realizada mediante análise da respectiva Diretoria Regional de Ensino, que verificará se os mesmos estão de acordo com os critérios básicos do concurso, que são criatividade e inovação.
3.3. Cada Diretoria Regional de Ensino realizará o acompanhamento e a seleção de 6 (seis) projetos que serão apresentados no Fórum, divididos nas seguintes categorias: 1 (um) da Educação Infantil; 1 (um) da Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) da Educação Especial; 1 (um) do Ensino Médio; 1 (um) do Ensino Fundamental – Séries Iniciais e 1 (um) do Ensino Fundamental – Séries Finais.
3.4. Os Centros de Educação Profissional poderão participar na categoria Educação Básica – Educação Profissional.
IV – DOS TRABALHOS
4.1. Os projetos pedagógicos inscritos devem, obrigatoriamente:
4.1.1. Estar em execução no ano do Fórum.
4.1.2. Concordar com as linhas de trabalho propostas pela Secretaria de Estado de Educação;
4.1.3. Ser digitado em papel formato ofício e conter: capa, folha de rosto (na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) autor(es), título do trabalho, identificação da instituição educacional), justificativa, objetivo, metodologia, relato do desenvolvimento do projeto (com as estratégias utilizadas, dificuldades encontradas, resultados e conclusão), anexos (se houver), e referências bibliográficas.
4.2. Após a escolha a Diretoria Regional de Ensino encaminhará a Subsecretaria de Educação Pública uma cópia do projeto em disquete e outra impressa em papel formato ofício.
V - DA APRESENTAÇÃO
5.1. Os trabalhos selecionados serão apresentados no Fórum pelo(s) professor(es) e coordenador(es) do projeto;
5.2. O tempo previsto para cada apresentação será de 30 minutos, sendo: os 5 primeiros minutos para a organização de cada apresentação; 20 minutos para a apresentação; os 5 últimos minutos para a retirada do material que foi utilizado durante a apresentação.
5.3. Caso seja necessária uma apresentação expositiva a mesma deverá ser padronizada utilizando-se o programa Power-point;
5.4. A instituição educacional poderá contar com a participação de alunos ou pais na sua apresentação.
VI - DOS PRAZOS:
6.1. Inscrição e seleção nas Diretorias Regionais de Ensino: de 26/09/2005 a 07/10/2005.
6.2. Seleção – DRE: 10/10/2005 a 14/10/2005.
6.3. Entrega dos projetos selecionados pela DRE à SUBEP: 17/10 a 19/10/2005.
6.4. Seleção dos projetos pela SUBEP: 20/10 a 26/10/2005
6.5. Divulgação dos trabalhos selecionados para o Fórum: 03/11/2005
VII – DO JULGAMENTO
7.1. O julgamento será realizado em três etapas:
7.1.1. Na primeira etapa a Comissão Regional da Diretoria Regional de Ensino de lotação/exercício do candidato selecionará os 06 melhores projetos e os enviará à Subsecretaria de Educação Pública, nas seguintes modalidades: 1 (um) de Educação Infantil; 1 (um) de Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) de Educação Especial; 1 (um) de Ensino Médio; 1 (um) de Ensino fundamental - Séries Iniciais; 1 (um) de Ensino Fundamental - Séries Finais.
7.1.2. Na segunda etapa a Comissão Central selecionará os 30 melhores projetos, para serem apresentados no I Fórum de Educação Básica do Distrito Federal, sendo distribuídos em: 05 (cinco) de Educação Infantil; 03 (três) de Educação de Jovens e Adultos; 03 (três) de Educação Especial; 06 (seis) de Ensino Médio; 05 (cinco) de Ensino Fundamental - Séries Iniciais; 05 (cinco) de Ensino Fundamental - Séries Finais); 03 (três) de Educação Profissional.
7.1.3. Na terceira etapa a Comissão Julgadora escolherá os trabalhos vencedores da seguinte forma: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Séries Iniciais; Ensino Fundamental – Séries Finais; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Profissional.
VIII – DAS COMISSÕES
8.1. As Comissões Regionais serão constituídas pelos coordenadores intermediários das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.
8.2. A Comissão Central será constituída pelos coordenadores centrais das Diretorias da Subsecretaria de Educação Pública.
8.3. A Comissão Julgadora será escolhida pela Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
IX – DA PREMIAÇÃO
9.1. As premiações serão pagas em pecúnia e concedidas da seguinte forma:

9.1.1. Para os primeiros colocados das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries Iniciais, Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio, os valores dos prêmios serão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.1.2. Para os segundos colocados das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries Iniciais, Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio, os valores dos prêmios serão de R\$ 1.900.00 (mil e novecentos reais).

9.1.3. Para os primeiros colocados das modalidades da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional, os valores dos prêmios serão de R\$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais).

X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Os trabalhos vencedores poderão ser publicados nos veículos de comunicação oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.2. Os candidatos vencedores comprometer-se-ão a ceder, sem quaisquer ônus, as produções premiadas, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.3. O material dos participantes não premiados, não será devolvido.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 14/2005, Adriana Gomes Pereira, 1310, 0039; Antonio Agostinho Beserra, 1311, 0040; Charles Roberto Ferraz de Andrade, 1312, 0040; Diego Barbosa Ramos, 1313, 0040; Emerson Lima Silva, 1314, 0041; Fausto Nepomuceno Furtado de Araújo, 1315, 0041; Flávio Canedo de Andrade Silva, 1316, 0041; Gláucio Gonçalves Soares, 1317, 0042; Grace da Silva Antunes, 1318, 0042; João Batista de Souza Aguiar Júnior, 1319, 0042; Jose Mario Rodrigues Junior, 1320, 0043; Luciano Francisco Maciel Vasques de Moraes, 1321, 0043; Marcelo Ferreira da Silva, 1322, 0043; Nilo Rabi da Cruz Júnior, 1323, 0044; Raphael Santos Lapa, 1325, 0044; Umberto José Ferreira, 1326, 0045; Viviane Stamatto Passarela, 1327, 0045; Robson Leandro Fagundes de Oliveira, 1328, 0045; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 15/2005, Ana Carolina Costa Carvalho, 1329, 0046; Darlan Aurélio Pereira Nobre, 1330, 0046; David Vilar Lessa de Sousa, 1331, 0046; Diogo Costa Gondim, 1332, 0047; Josefran Bernardino Ribeiro de Sousa, 1333, 0047; Nasson Antonio de Oliveira Junior, 1334, 0047; Viviane Ramos dos Santos, 1335, 0048; Wecirley dos Santos Costa, 1336, 0048; Adriano Lima de Souza, 1337, 0048; David Augusto Bandeira dos Santos, 1382, 0063; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 16/2005, Ailton Oliveira dos Santos, 1338, 0049; Alcides Donizete Oliveira Lobato, 1339, 0049; Anderson Clayton Oliveira da Silva, 1340, 0049; Cleiton Figueredo dos Santos, 1341, 0050; Diego da Silva Souza, 1342, 0050; Jarbas Lopes de Oliveira, 1343, 0050; Leila Karla Costa da Silva, 1344, 0051; Lindemberg Matos de Sousa, 1345, 0051; Magno Cerqueira Sobrinho, 1346, 0051; Marcos Aurélio Reis de Farias, 1347, 0052; Paulo Sérgio dos Santos, 1348, 0052; Uyara Rodrigues Mendes, 1349, 0052; Valdir Pereira Viana, 1350, 0053; Vinícius Zanetti da Silva, 1351, 0053; William da Silva Araújo, 1352, 0053; Claudia de Jesus Bicalho, 1383, 0064; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 17/2005, Alisson Sousa Nascimento, 1353, 0054; Dierson da Silva Moreira, 1354, 0054; Diogo Alves Martins, 1355, 0054; Eduardo Felisberto Guimarães, 1356, 0055; Fabiana Machado Neres, 1357, 0055; Francisco Jorge Alves de Oliveira, 1358, 0055; Jander Sequeira da Silva, 1359, 0056; Jorge Ricardo Gomes de Carvalho, 1360, 0056; Júlio César Ferreira Conrado, 1361, 0056; Luciano Flávio Lima de Freitas, 1362, 0057; Luiz Anderson de Andrade Rocha, 1363, 0057; Marconio Vieira Reis, 1364, 0057; Michael da Silva Mendes, 1365, 0058; Olavo Coelho Alves Batista, 1366, 0058; Orozino Ferreira de Almeida Júnior, 1367, 0058; Oseias Elias Tibério, 1368, 0059; Ricardo Lira dos Santos, 1369, 0059; Ricardo Luiz Macedo de Freitas, 1370, 0059; Rodrigo Cardoso da Cunha, 1371, 0060; Rodrigo Rodrigues Alves, 1372, 0060; Rogério Ribeiro Portela, 1373, 0060; Severo Marques da Silva Filho, 1374, 0061; Stanlei Carvalho Silva, 1375, 0061; Vicente de Paulo Brito dos Santos, 1376, 0061; Welington de Carvalho da Silva, 1377, 0062; Wilson Soares Leite, 1378, 0062; Jean Robert Vidal Ribeiro, 1379, 0062; Reginaldo Santana Borges, 1380, 0063. Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº125-07/07/05; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Aut. nº 2946 – SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/ 2005, Livro 02, Carlos Leandro Vieira Melo Silva, 664, 22; Eliene Gonzaga Vieira, 665, 22 ; Flávia Emmanuelle Jorge Mendes, 666, 23; Gleison Maxwell Nunes de Lima, 667, 23. Dire-

tora Neusa Fátima Maiochi Reg. 9700533/MEC-DF, Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. 1.222 - DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ/DF, Recredenciado conforme Portaria nº310/2002- SE/DF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/ 2005, Livro 07, Hudson Douglas de Jesus Furtado 1855,19; Diretor Oswaldo Luiz Saenger Reg. MEC 9700645/DF; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Ferreira Reg.1687- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/ 2005, Livro 09, Marisvalda Barbosa da Silva, 5045, 83; Diretora Waldete Pereira dos Santos, DODF 70, Pág. 23 de 14 /04/2005; Secretário Escolar, Roberto Pereira Carvalho Silva, Registro nº 1654 – SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria nº 289 DE 22/09/2005 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/ 2005, Livro 03, Adriana Magna da Silva, 128, 043; Antonio da Silva Santos, 129, 043; Diego Ferreira da Silva, 130, 044; Evilasio de Oliveira Souza, 131, 044; Géssica Ferreira Calza, 132, 044; Isnard de Souza Ferreira, 133, 045; José Geraldo de Araujo, 134, 045; Margarette Sousa de Jesus, 135, 045; Sandro de Lima Santos, 136, 046; Thays Andrade Teixeira, 137, 046; Vaneska Rayane de Godoy Leão, 138, 046; Diretor José Sérgio de Jesus Reg. 158338425/98 UNIG/ CONSUN; Secretária Sandra Lúcia de Oliveira Reg. 1677 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria n.º 003/2004 -SEDF: ENSINO MÉDIO 17/2005, Livro 09, Andressa Ferreira de Lima, 946, 119; Carliane Angélica de Sousa, 947, 120; Cristiano Carvalho Rodrigues da Silva, 948, 120; Daniel Gonçalves de Araújo, 949, 120; Dejanira Martins Fonseca, 950, 121; Érika dos Santos Pereira, 951, 121; Ivaneide Ferreira da Silva dos Santos, 952, 121; Katiane Silva de Sousa, 953, 122; José Alexandre da Silva, 954, 122; Leandro Pereira Gomes da Silva, 955, 122; Luciano Brandão Caldas, 956, 123; Maria Alves do Socorro, 957, 123; Maria Betânia Cordeiro dos Santos, 958, 123; Maria Concilene Julião, 959, 124; Marcos Rogerio de Almeida Marrocos, 960, 124; William Gonçalves Pessoa, 961, 124; Wesley de Souza Silva, 962, 125; Wesley de Melo Mendonça, 963, 125; Marcelo Silva do Nascimento, 964, 125. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 18/2005, Livro 07, Francilene Rocha da Silva, 1264, 167; Rangel Carneiro da Costa, 1263, 167. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota, Reg. DODF nº 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção, Reg. nº 1439-SUBIP/SE.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 39/2005, Livro 009, Ângela Helena Alves da Costa, 2755, 069; Livro 011; Wânia Teles Moraes, 3228, 027; Ingrid Silvestre Lopes, 3260, 038; Adriana Brito Alves, 3358, 070; Antony Santos de Almeida, 3359, 071; Carleide dos Santos Moizinho, 3360, 071; Elaine Cristina Rodrigues dos Santos, 3361, 071; Elisângela Pereira de Vasconcelos, 3363, 072; Érica Flores Chiba Barbosa, 3364, 072; Eunice Carlos Alves, 3365, 073; Eva Aurelio da Costa Silva, 3366, 073; Evando José dos Reis, 3367, 073; Fernanda Pereira dos Santos, 3368, 074; Gentileuza dos Santos Gobira de Ulhôa, 3369, 074; Helaine Silvestre Lopes, 3370, 074; Iraneide Meireles Amorim, 3371, 075; Isabel Cristina Silva Peixoto, 3372, 075; Izabel Mendes de Lima, 3373, 075; Janice Pereira de Freitas, 3374, 076; Josânia Ferreira dos Santos, 3375, 076; Joselane Pacheco, 3376, 076; Kelen Fabiana Rodrigues Ferreira, 3377, 077; Lídia de Almeida Costa Soares, 3378, 077; Lindimar de Sousa Lago, 3379, 077; Luciana Lopes Santos, 3380, 078; Lucilene Chaves de Carvalho, 3381, 078; Lucimar Antonio Ribeiro, 3382, 078; Maria de Fátima Sousa Luciano, 3383, 079; Maria Gorete Farias da Silva, 3384, 079; Maria Izabel de Souza, 3385, 079; Maria Luiza dos Santos, 3386, 080; Maria Sandra Nunes Paiva, 3387, 080; Marina Abraão Xavier, 3388, 080; Neila Maria Coelho de Moraes Sarmento, 3389, 081; Odair Marcos Ferreira de Souza, 3390, 081; Simone Alves Oliveira Gaspar, 3391, 081; Tânia Carlos Viriato Rodrigues, 3392, 082; Tatiane da Silva Bueno, 3393, 082; Wiviane Menezes Dourado, 3394, 082; Wasqueline Aparecida Carmagos, 3395, 083; Alanna Mara do Rosário Costa, 3396, 083; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 14/ 2005, Livro 09, Adriana Aparecida Dutra da Silva, 5046, 83; Ageu da Silva Verson, 5047, 83; Aldemir Campos de Resende, 5048, 84; Aline Miguel da Silva, 5049, 84; Antonia Elizete Bizerra Rodrigues, 5050, 84; Aurenice Gomes Barbosa, 5051, 85; Beatriz Monteiro de Oliveira Silva, 5052, 85; Camila Carvalho Cabral, 5053, 85; Celia Rodrigues da Silva, 5054, 86; Celio Almeida Trindade, 5055, 86 Charles Maria Souza Rodrigues, 5056, 86; Clotildes Novato Gomes Neta, 5057, 87; Cristiane Kelly de Oliveira, 5058, 87; David Alves da Silva, 5059, 87; Débora Katiúcia de Souza Santos, 5060, 88; Dênis Ribeiro Nicolau, 5061, 88; Detma Silene Pereira da Silva, 5062, 88; Divino Ribeiro de Paiva, 5063, 89; Douglas Pereira da Silva, 5064, 89; Edileuza Mourão de Araújo, 5065, 89; Edna de Oliveira Braga, 5066, 90; Edson de Carvalho, 5067, 90; Edson Pereira dos Santos, 5068, 90; Edvaldo Medeiros dos Santos, 5069, 91; Emerson da Silva Dourado, 5070, 91; Érika Pereira de Sousa, 5071, 91;

Erinete Soares da Silva, 5072, 92; Eurides de Almeida Vieira, 5073, 92; Evandro de Macêdo Lima, 5074, 92; Fabiana de Castro Borges, 5075, 93; Francisco Antonio Gonçalves de Carvalho, 5076, 93; Gabrielle Soares de Abreu, 5077, 93; Gedeon Pereira Souza, 5078, 94; Genival Pereira da Silva, 5079, 94; Glaucineide Maria da Silva, 5080, 94; Ígor Rodrigues Duarte, 5081, 95; Ildonete Barbosa da Silva, 5082, 95; Italo Mardelle Soares de Aquino, 5083, 95; Ivonaldo José da Silva, 5084, 96; João Nunes da Silva, 5085, 96; João Paulo Ribeiro da Silva, 5086, 96; José Batista da Silva, 5087, 97; José Cardoso de Sousa, 5088, 97; José de Arimateia da Costa Alencar, 5089, 97; José Luiz Moreira de Souza, 5090, 98; Kasulhy Regina de Abreu, 5091, 98; Kellya Araújo Sousa, 5092, 98; Letícia Gomes de Oliveira Santos, 5093, 99; Leylane Pires Oliveira, 5094, 99; Lídia Inacia Santos Camara, 5095, 99; Lílian Gabriela Cerqueira Rodrigues, 5096, 100; Livia Dias Neri Evangelista, 5097, 100; Luciára Nunes da Costa, 5098, 100; Luciene Andreolino de Sousa, 5099, 101; Luiz Gonzaga Rodrigues Teles, 5100, 101; Luzinete Reis dos Santos, 5101, 101; Marcia Farias dos Santos, 5102, 102; Marcos Antonio Lopes dos Santos, 5103, 102; Maria Antonia da Luz Gama, 5104, 102; Maria Ausineide Lima de Carvalho, 5105, 103; Maria Cilene Batista Louzeiro, 5106, 103; Maria das Dores de Souza Rodrigues, 5107, 103; Maria das Graças Frambolz, 5108, 104; Maria de Souza Vaz, 5109, 104; Maria Isabel de Paula, 5110, 104; Maria Lúcia Miguel de Sousa, 5111, 105; Milton Euripedes Teixeira Junior, 5112, 105; Moisés Rodrigues dos Santos, 5113, 105; Mônica Alves da Mata Souza, 5114, 106; Patrícia da Silva dos Santos, 5115, 106; Patricia Gomes de Melo, 5116, 106; Quezia Graça da Silva, 5117, 107; Rafael Rocha de Souza Neves, 5118, 107; Ricardo de Almeida Porto, 5119, 107; Rosane Grasielle Batista da Silveira, 5120, 108; Rosânea Coelho Xavier, 5121, 108; Roseane Cristina de Oliveira, 5122, 108; Rosymeire Carvalho Batista, 5123, 109; Sandra Cristina Freitas da Silva de Oliveira, 5124, 109; Sharlene Cartaxo Rolim de Lima, 5125, 109; Sidney Ferreira Santana, 5126, 110; Sirlene Rodrigues Casado da Silva, 5127, 110; Sonia Maria Gomes Mota, 5128, 110; Tadeu dos Santos, 5129, 111; Talita Martins Muniz, 5130, 111; Valdivino da Rocha Viana, 5131, 111; Vanessa Veloso Reis, 5132, 112; Viviane Gonçalves Feitosa, 5133, 112; Waslen da Silva Rodrigues, 5134, 112; Welder Tiago Santos Feitosa, 5135, 113; Whelison Carneiro Mendes, 5136, 113; Zenilde Rocha de Souza, 5137, 113; Dione da Rocha Meira, 5138, 114; Lindenildo Miranda da Rocha, 5139, 114; Maria de Lourdes Gomes da Silva, 5140, 114; Patrícia Santos de Almeida Porto, 5141, 115; Diretora Waldete Pereira dos Santos, DODF 70, Pág. 23 de 14/04/2005; Secretário Escolar, Roberto Pereira Carvalho Silva, Registro nº 1654 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF : ENSINO MÉDIO 16/2005, Livro 14, Ana Carolina Pinho Gomes, 8143, 114; Antonia Eliane Bento de Sousa, 8144, 115; Fabiana de Oliveira dos Santos, 8145, 115; Francisco Warley Sousa Araujo, 8146, 115; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 17/2005, Fernando Santos Pereira, 8147, 116; Clevoneide Bertolino dos Santos, 8148, 116; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 18/2005, Maria dos Remédios da Silva, 8150, 117; Maria Rita Cardoso Santos, 8151, 117; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU, PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU 19/2005, Evanilde Maria dos Santos, 8152, 117; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. 1521-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº. 199/04-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 05/2005, Livro 04, Abrão Cletmetino de Sá, 1199, 100; Adriana Albuquerque dos Passos, 1200,100; Livro 05, Adriana Corsino da Silva, 1201, 001; Alessandra Paixão Fagundes Chaves, 1202, 001; Alline Ferreira Lopes Moura, 1203, 001; Ana Geralda Pires da Silva, 1204, 002; Ana Moreira Rodrigues, 1206, 002; Ana Paula Linhares Martins, 1207, 003; Ana Paula Mascarenhas, 1208, 003; Ana Paula Nunes Valeriano, 1209, 003; Ana Rita de Oliveira Monteiro, 1210, 004; Anderson Ferreira dos Reis, 1211, 004; Andrailma Rodrigues Araujo, 1212, 004; Andréia Sombra da Silveira, 1213, 005; Antonio Quaresma Dourado Filho, 1214, 005; Carla Gleise da Silva, 1215, 005; Carmelita Maria da Silva, 1216, 006; Carmen Maria de Oliveira Marques, 1217, 006; Celia Maria da Silveira, 1218, 006; Cíntia Silva Costa, 1219, 007; Clarice Amado Ferreira, 1220, 007; Cláudia de Aguiar Lima, 1221, 007; Cléia Aparecida Lopes, 1222, 008; Cristiane Carlos de Souza, 1223, 008; Daniela Mônica Caixeta da Silva, 1224, 008; Danielma Luiz da Silva, 1225, 009; Dayane da Silva França, 1226, 009; Dejaci Gomes da Silva, 1227, 009; Denise Alves Rodrigues, 1228, 010; Desireé Gonzaga Braga, 1229, 010; Diana Oliveira Santos, 1230, 010; Edna Maria Mauricio, 1231, 011; Eliane Rocha de Oliveira Ribeiro, 1232, 011; Eliane Rodrigues da Silva, 1233, 011; Eliete de Oliveira Neves, 1234, 012; Eliete Tomé da Silva, 1235, 012; Elionete de Sousa Santos, 1236, 012; Emilia Pinto da Cunha, 1237, 013; Érica Assis Bethônico, 1238, 013; Fernanda Carla Lopes de Sousa, 1239, 013; Fernanda de Sousa Bento, 1240, 014; Flávia Leite Lopes, 1241, 014; Francisca Ozineide Izaías de Souza, 1242, 014; Gecy dos Santos Soares, 1243, 015; Giselle Alves de Melo Bueno, 1244, 015; Graziane Silva Souza, 1245, 015; Griseldes Adelheid Schmeling Costa, 1246, 016; Helane Freitas de Sena, 1247, 016; Izabel Cristina Lopes dos Santos, 1248, 016; Izemar Laercio Ferreira de Oliveira, 1249, 017; Jaci dos Santos Lopes Lucio, 1250, 017; Joana Aparecida da Silva Corrêa, 1251, 017; Joana Aparecida de Castro Alves, 1252, 018; Joana Rodrigues Rego, 1253, 018; Joelma Cantidio Arrais Nascimento, 1254, 018; Joelma Pereira dos Santos, 1255, 019; José Gomes da Rocha, 1256, 019; Josefina Rosa, 1257, 019; Joselia Maria Lima de Sousa, 1258, 020; Joselina de Jesus Lima, 1259, 020; Josué de Campos Vieira, 1260, 020; Joyce Rodrigues dos Reis,

1261, 021; Jozelia Moreira de Moraes, 1262, 021; Jucielle Samara de Medeiros Araújo, 1263, 021; Karla Cristina Gonçalves, 1264, 022; Laudecir da Conceição Sousa, 1265, 022; Leila Cristina do Couto Oliveira, 1266, 022; Leonardo Antonio de Figueiredo Silva, 1267, 023; Leyla Maria Campos Monteiro de Lima Peixoto, 1268, 023; Lilianne Gomes Loiola, 1269, 023; Lucelena Viana, 1270, 024; Luciana Afonso Santos, 1271, 024; Lurdes de Moraes Oliveira, 1272, 024; Marcia Simone de Figueiredo Silva, 1273, 025; Maria Aparecida Araujo Santos, 1274, 025; Maria da Pascoa Moreira Lima, 1275, 025; Maria de Sousa Veras, 1276, 026; Maria Gealda da Rocha Ferreira, 1277, 026; Maria Gilzamar Alves da Costa, 1278, 026; Maria Helena Alves da Rocha, 1279, 027; Maria José de Castro, 1280, 027; Maria José Marques Lopes, 1281, 027; Maria José Teresa de Sousa, 1282, 028; Maria Rodrigues Lisboa, 1283, 028; Maria Vilma Pereira Alves, 1284, 028; Marilda Ribeiro da Silva, 1285, 029; Marilene Ribeiro Cardoso, 1286, 029; Marisélia da Cunha Barbosa, 1287, 029; Mariza Pereira Bernardo, 1288, 030; Marlene Rosa de Oliveira Soares, 1289, 030; Melissa Caroline Rosa da Silva, 1291, 031; Michele Martins Moraes, 1292, 031; Miria Paulino Neves, 1293, 031; Najara Almeida Cavalcante, 1294, 032; Neilza Henrique da Silva, 1295, 032; Neuza da Silva de Barcelos, 1296, 032; Noara Cirana Berrido, 1297, 033; Noêmia Maria da Cruz, 1298, 033; Olivam Soares Alves, 1299, 033; Osvaldina Lima da Palma, 1300, 034; Ozinéia Gomes Santos, 1301, 034; Patrícia Karla Bezerra, 1302, 034; Raquel Gonçalves Pinheiro, 1303, 035; Renata Batista de Souza Martins, 1304, 035; Renner Ferreira da Silva, 1305, 035; Roberto Santos Ramos, 1306, 036; Rosália Teixeira da Cruz, 1307,036; Rosana Pereira Assenço, 1308, 036; Rozana Alves dos Santos, 1309, 037; Sandra Alves da Silva, 1310, 037; Sandra de Jesus Lima, 1311, 037; Sandra Mirtes Pereira, 1312, 038; Sandra Moreira de Oliveira, 1313, 038; Sandra Valcacio de Sousa, 1314, 038; Sara Santana Delmondes, 1315, 039; Sarah Lee de Sousa e Moraes, 1316, 039; Sheila Samara de Araujo, 1317, 039; Shirlei Gomes de Oliveira, 1318, 040; Sidclei Lopes Toledo, 1319, 040; Sirlene Gomes Ribeiro, 1320, 040; Tereza Luiz Pereira, 1321, 041; Valcilene Brasil da Costa, 1322, 041; Vanizete Dias Pereira, 1323, 041; Walter Cavalcante Mendes, 1324, 042; Wilson Faria, 1325, 042; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg: 00647 MEC; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Júnior Reg. 1119 SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 01, Diego Lopes Bergamaschi, 001, 1; Diretora Ir. Lourdes Dalbosco Reg. nº 352/9-MEC; Secretária Escolar Simone de Almeida Adão Reg nº 1980-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04/81 SEC/DF: AUXILIAR DE ELETROMECÂNICA 24/2005, Livro 03, Fernando Monteiro Ribeiro, 883, 053; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SEDF, Onilmar de Moraes Soares Dias.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do Ensino Médio do Centro Educacional Projeção-Guará, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2005,página 10, ONDE SE LÊ: “...Thamisa Sejany de Andrade...”, LEIA-SE: “...Thamisa Sejanny de Andrade Rodrigues...”.

Na relação de Concluintes do Curso Habilitação Básica em Administração, do Centro de Ensino Médio 01 do Gama, publicado no DODF nº 85, de 06 de maio de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: “...Maria das Neves Sales de Andrade Paz...”, LEIA-SE: “...Maria das Neves Sales de Andrade Braz...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DODF nº 139, no dia 25 de julho de 2005, página 12, referente ao processo 060.015.721/2004, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Despacho publicado no DODF nº 52, no dia 17 de março de 2005, página 7, referente ao processo 060.014.428/2004, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “ Fonte 100”.

No Despacho publicado no DODF nº 60, no dia 31 de março de 2005, página 6, referente ao processo 060.000.962/2005, ONDE SE LÊ: “Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138”, LEIA-SE: “Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 100”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2005

Processo 100.002.145/2005 Interessado: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Assunto: AQUISIÇÃO PASSES URBANOS. O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista as justificativas constantes neste, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta das Empresas VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, VIAÇÃO PLANETA LTDA, RÁPIDO PLANALTINA LTDA, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA- TAGUATUR, VIAÇÃO PLANALTO LTDA-VIPLAN, VIVA BRASÍ-

LIA VIAÇÃO/VIAÇÃO VALMIR AMARAL, EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE , TURISMO LTDA E VIAÇÃO SATÉLITE LTDA e RIACHO GRANDE, para aquisição de Passes Urbanos a serem utilizados no último trimestre de 2005, pelo valor total de R\$ 228.192,30 (duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal em seu Ofício nº 1.049/2005-GAB/SEAS/DF, de 04 de novembro de 2005, e levando-se em conta a emergência e relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, a nova proposição para execução das ações propostas no “Projeto de Capacitação de Gestores e Conselheiros da Assistência Social do Distrito Federal”, elaborada em conformidade com as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cumprindo, dessa forma, as determinações para alterações em Plano de Trabalho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 36, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: INSTITUTO SANTA TEREZINHA - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:REABILITAR a inscrição de número 303/98 da entidade, INSTITUTO SANTA TEREZINHA - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE COMBATE A AIDS - GRUPO ARCO-ÍRIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:REABILITAR a inscrição de número 319/98 da entidade, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE COMBATE A AIDS - GRUPO ARCO-ÍRIS, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/23 do processo 030.002.855/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Projeto Básico do Sistema Viário de Ligação da Via AFS5 com a Via L2 Sul e duplicação da ECE, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 158.972,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 167, de 1º de setembro de 2005, da DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, ONDE SE LÊ: “...Conforme Processo 030-003.524/2005”, LEIA-SE: “...Conforme Processo 030-003.524/2002”.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 07/11/2005

Processo 097.001.251/2005. A DIRETORIA COLEGIADA RATIFICA, na forma do estatuído no artigo. 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente às empresas adiante, que fornecerão vales-transporte complementares para os meses de dezembro e novembro de 2005, no valor global estimado de R\$1.776,00 (hum mil setecentos e setenta e seis reais), a saber: Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$1.188,00; e Taguatur – Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$588,00. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, consoante dispõe o art. 15, inciso XVII, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e tendo em vista o resultado dos estudos realizados pela Comissão designada nos termos e para os fins a que se refere a Portaria Nº 80, de 21 de junho de 2005, resolve: APROVAR os critérios para desenvolvimento do programa de seleção de beneficiários e distribuição gratuita de sementes de milho e feijão para pequenos produtores rurais, bem como o fornecimento de insumos, conforme descrito no ANEXO deste ato. Atribuir ao Laboratório de Tecnologia desta Pasta, as funções inerentes à Análise de Solo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

ANEXO

A SEAPA/EMATER/DF, elaborarão calendário de atividades do programa de distribuição gratuita de sementes e insumos; o produtor beneficiário deve ser cadastrado na EMATER/DF como produtor rural familiar, de acordo com o Artigo 5º, da Portaria Nº 51, de 27 de maio de 2004;a EMATER/DF elaborará Plano Simplificado, no qual deverá constar a recomendação técnica para o uso dos insumos e um cartograma da área a ser cultivada, a par de informações da propriedade e do produtor;técnico designado pela EMATER/DF emitirá parecer atestando a necessidade de recebimento dos insumos;o produtor deverá assinar termo de cumprimento das orientações técnicas da EMATER/DF, bem como o conhecimento da qualidade do produto distribuído, comprometendo-se a observar os critérios ora estabelecidos;os produtores beneficiados deverão participar de curso, onde serão treinados para os aspectos técnicos do cultivo e uso adequado dos insumos recebidos. Esse curso será ministrado pela EMATER/DF em época definida no calendário do programa;os limites para recebimento das sementes serão de vinte (20) quilos de milho e quarenta (40) quilos de feijão, por produtor;os produtores serão contemplados apenas uma vez por ano, quer se atendido individualmente, ou através de associação;a EMATER/DF emitirá relatório final na colheita dos produtos, para avaliação do desempenho do programa;os limites para recebimento de adubo, devem ser de acordo com o Decreto Nº 23.904, de 11/07/2003, observada as recomendações técnicas da EMATER/DF;

os trabalhos deverão ser precedidos de análises de solo do local do plantio;a EMATER/DF realizará Campanha de Análise de Solo em época pré-estabelecida no calendário do programa, de modo a verificar a necessidade de utilização de corretivos e adubos, bem como a sua quantidade;as Associações deverão apresentar cópia de seu estatuto, Ata da Eleição, Posse do Presidente e lista dos associados;a contrapartida do produtor beneficiário será efetivada mediante a cessão da propriedade como unidade didática para as metodologias de Extensão Rural, a par do recolhimento por meio de DAR-Documento de Arrecadação, do valor referente ao menor preço de mercado da saca do respectivo grão recebido, após um mês de sua colheita;a inclusão de calcário no programa de distribuição gratuita de sementes e insumos, fica condicionada à previsão de recursos orçamentários, no exercício financeiro correspondente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 07 de novembro de 2005

Processo 030.000.207/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de

esgoto. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 00452, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), emitida em 07 de novembro de 2005, na modalidade estimativa, durante o exercício financeiro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo 030.000.056/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Aquisição de vales-transporte. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de novembro/2005, conforme Nota de Empenho nº 732/2005, no valor de R\$ 24.575,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), emitida em 01 de novembro de 2005, na modalidade ordinário, durante o exercício financeiro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 03 de novembro de 2005

Processo: 113.000.420/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$62,96 (sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA
TCB - NIRC-5320000207-8

Aos 03 dias do mês de novembro de 2005, às 15h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pela sua Consultora Jurídica Dra. MARIA JOSÉ FROES, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Exoneração e Eleição de membro do Conselho Fiscal da TCB; II – Outros Assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista Distrito Federal, com aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressa através do Ofício nº. 621/2005-GAB/SEG, de 31 de outubro de 2005, também com amparo no artigo 138 da Lei nº 6.404/76 e nas Cláusulas Sétima e Oitava do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela exoneração da Conselheira Efetiva JACQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE e a indicação de TÂNIA MARA MENDES, brasileira, Divorciada, Carteira de Identidade nº 594.014 – SSP/GO, CPF nº 160.975.131-00, Título Eleitoral nº 117.045.110-90, 1ª Zona, Seção 0249, residente e domiciliada à Avenida Perimetral Nº 1067 – Setor Oeste - Goiânia - Go, filiação: José Mendes Nogueira e Julieta de Almeida Mendes, como Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, eleita para cumprir o mandato até 30 abril de 2006, em substituição à Conselheira Efetiva JACQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE, exonerada nesta data. Colocado em votação os Sócios Cotistas manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à indicação, ficando, assim, eleita nesta data. Em seguida, passando ao item II da pauta e não tendo nada a deliberar, às 16h00 o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrados os trabalhos da Assembléia nesta data. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos representantes dos Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal. MARIA JOSÉ FROES - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 395, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, a Psicóloga Perita Examinadora do Trânsito Shirley Christina Albuquerque de Araújo CRP/DF 4975 e a Médica Perita Examinadora Vilza Carla Perez Raggi CRM 12449.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002651/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SQUEMA SEIS, representada pela empresa TAPE MUSIC, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), que fará 01 apresentação no dia 06 de novembro de 2005, em comemoração ao 49º aniversário da Candangolândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 11, do processo 150.002663/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Escritora STELA MARIS REZENDE, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando à realização de OFICINA DE LEITURA, ESCRITA E INTERPRETAÇÃO, nos dias 10 de novembro e 6 e 07 de dezembro de 2005, nas Bibliotecas Públicas de Samambaia, Planaltina e Recanto das Emas, dentro da programação do projeto O Escritor no Meio da Gente, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 09, do processo 150.002634/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de história SHEILA MAROCLO NUNES BORGES, no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), visando a realização de 02 apresentações nos dias 10 e 18 de novembro de 2005, nas Bibliotecas Públicas de Santa Maria e Riacho Fundo I, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigoigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e , artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BAR E LANCHONETE BONAPETIT LTDA ME - Processo 160.002.528/2000 através da exclusão da empresa da Resolução nº 619/04 – COPEP/DF, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº

236, de 14 de dezembro de 2004. 2- ESTABELEECER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por partigoe da empresa. 3- DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigoigo 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigoigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NATALINO MADRUGA ME – Processo 160.001.286/1994 através da exclusão da empresa da Resolução nº 46– CDE/DF, de 28/08/1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 03 de setembro de 1996. 2- DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigoigo 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigoigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HR 10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME – Processo 160.000.358/1998 através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99– CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999. 2- DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 280, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigoigo 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigoigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ENGEFORME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Processo 160.003.862/1999 através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00– CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2- DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 282, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 143, de 16 de junho de 2005, publicada no DODF nº 119, de 27 de junho de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA MVF LTDA ME – Processo nº 160.003.020/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 759/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

EXCLUI O NOME DA EMPRESA DA RESOLUÇÃO QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS CREDITÍCIOS, PELO PRO/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Excluir a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, objeto do processo 160.001.753/1990, da resolução nº 09/01 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 761/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA, processo 160.003.919/1999, reduzindo de 22 (vinte e dois) para 18 (dezoito) o número de empregos a serem gerados, e manutenção dos 08 (oito) já existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 762/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.002.224/2001 – JOSÉ CARLOS BANDEIRA DOMINGOS ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 763/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MECÂNICA DF LTDA, processo 160.000.811/1994, reduzindo de 15 (quinze) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados, e manutenção dos 28 (vinte e oito) já existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 770/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em

conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AREA ENGENHARIA LTDA, processo 160.003.851/1999, reduzindo de 10 (dez) para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 771/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS INFRA-ESTRUTURAS LTDA, processo 160.003.831/1999, reduzindo de 16 (dezesseis) para 11 (onze) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 772/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RUTE SANDES MAIA - ME, processo 160.002.423/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 773/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa INGEP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA - ME, processo 160.001.250/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 774/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

REDEFINE A META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Redefinir a meta de geração de empregos da empresa ELZIR AGUIAR NOGUEIRA - ME, processo 160.000.464/1999, devendo manter os 02 (dois) empregos existentes e gerar mais 02 (dois) empregos perfazendo um total de 04 (quatro) empregos diretos,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2005

Processo: 134.000.977/2002; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: ASSINARURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 317/2005 no valor de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares. Processo: 139.001.196/1999; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: TARIFA POSTAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 342/2005 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2005

Processo 290.000.003/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho n.º 0364/2005, no valor de R\$ 11.546,86 (onze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2005

Processo: 193.000.213/2005, Interessado: Luis Fernando Ramos Molinaro, Assunto: “1º Seminário em Gestão e Governança de TI: Inovação e Melhorias Obtidas com o uso de Metodologias, Processos e Produtos”, Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de LUIS FERNANDO RAMOS MOLINARO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 07 a 09/12/2005.

Processo: 193.000.267/2005, Interessado: Grace Batista, Assunto: “I Workshop Empreendedores de Sucesso do Centro de Desenvolvimento Empresarial”, Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 7.697,05 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos), em favor de GRACE BATISTA, para a execução do evento intitulado acima mencionado, a realizar-se no dia 06/12/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 21 de junho de 2005, publicada no DODF 121, de 29 de junho de 2005, página 20, conforme consta dos autos do processo 00220.000122/1999

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA